



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

L I D O
Em, 03/02/16

Câmara Legislativa

IND 6605 /2016
INDICAÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE-DF)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe a esta Câmara Legislativa Projeto de Lei que Determine aos hospitais, postos de saúde que integrem a rede pública, à polícia civil e militar do Distrito Federal, além do DETRAN, que qualquer ocorrência envolvendo crianças ou adolescentes que tenham ingerido bebidas alcoólicas, sejam comunicadas ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, do seu regimento sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe a esta Câmara Legislativa Projeto de Lei que Determine aos hospitais, postos de saúde que integrem a rede pública, à polícia civil e militar do Distrito Federal, além do DETRAN, que qualquer ocorrência envolvendo crianças ou adolescentes que tenham ingerido bebidas alcoólicas, sejam comunicadas ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de álcool por Crianças e adolescentes vem se tornando cada vez mais comum e gerando um problema não só individual, para o próprio consumidor da substância, como para toda a sociedade. Nos dias atuais, crianças e adolescentes ocupam a faixa populacional que mais preocupa.

Ainda que o Estatuto da criança e do Adolescente - ECA, proíba a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, a falta de fiscalização por parte do Estado e muitas vezes o próprio incentivo da família, que não percebe nenhum mal em “apenas um golinho de cerveja” ou mesmo “molhar a chupeta em um cálice de vinho”, é a primeira chama para o início da doença do alcoolismo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
JM Nº 6605 / 2016
Fls. Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/Jan/2016 16:29



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

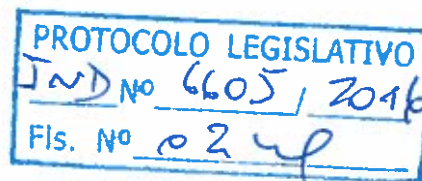
Estudos recentes são absolutamente alarmantes. Baseado em dados dos 194 países-membros das Nações Unidas a OMS traçou o perfil de consumo das bebidas e relatou o impacto destas na saúde pública; avaliando as respostas das políticas governamentais, concluiu a Organização que o consumo anual de álcool puro foi de 6,2 litros por ano na população com mais de 15 anos. Contudo, como 38,3% do planeta é abstinente, calcula-se que os bebedores ingeriram 17 litros de álcool puro no mesmo período de 12 meses.

Especificamente no Brasil a questão piora a cada dia. De acordo com o 6º Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre estudantes do ensino fundamental e médio das redes pública e privada, feito nas 27 capitais brasileiras e divulgado no final de 2013, a idade média do primeiro contato com as bebidas alcoólicas é 13 anos, tendo a pesquisa sido efetivada com 50.890 estudantes e pasmem, cerca de 15,4% dos entrevistados, entre 10 e 12 anos, declararam que tinham consumido álcool no ano da pesquisa; para piorar a situação a proporção subiu para 43,6% quando adolescentes de 13 e 15 anos foram ouvidos e para 65,3% no momento em que se atingiu a faixa etária de 16 e 18 anos. De todo o universo pesquisado, 60,5% dos estudantes declinou já ter consumido álcool. Com base em tais dados a Psicóloga Isabella Henrique - *Professora da Universidade Federal de São Paulo* - declarou que “hoje, no Brasil, a idade que se começa a ter problema com álcool é 11 anos;.....”.

Ante tais questões, conclamo os Ilustres Pares para que aprovem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Claudio Abrantes
Rede Sustentabilidade - REDE/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 04/02/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

